

Presidência**PORTARIA Nº 277, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.**

Altera a Portaria nº 181/2021, que institui Grupo de Trabalho para o desenvolvimento de Formulário de Avaliação de Risco para a população LGBTQIA+.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso das atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar os incisos I e IV e reordenar os incisos constantes do art. 2º da Portaria nº 181/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I – Flávia Moreira Guimarães Pessoa, Conselheira do CNJ, que o coordenará;

II – Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ;

III – Lívia Cristina Marques Peres, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;

IV – Roger Raupp Rios, Desembargador Federal (TRF4);

V – Adriana Alves dos Santos Cruz, Juíza Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (TRF2);

VI – Márcia Teixeira, Promotora de Justiça da Bahia;

VI – Lívia Santana Sant’Anna Vaz, Promotora de Justiça da Bahia;

VIII – Erica Verícia Canuto de Oliveira, Promotora de Justiça do Rio Grande do Norte;

IX – Paulo Roberto Iotti Vecchiatti, advogado; e

X – Carlos Magno Silva Fonseca, representante da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT)”. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

Secretaria Geral**Secretaria Processual****PJE****INTIMAÇÃO**

N. 0005032-78.2021.2.00.0000 - REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - A: JOSE DA SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: JUÍZO DA 24ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - DF. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0005032-78.2021.2.00.0000 Requerente: JOSE DA SILVA Requerido: JUÍZO DA 24ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - DF REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. JUIZ FEDERAL. MORA INEXISTENTE. ARQUIVAMENTO. DECISÃO Cuida-se de representação por excesso de prazo apresentada por JOSÉ DA SILVA contra o JUÍZO DA 24ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - DF, no que respeita ao julgamento do Processo n. 1031268-74.2020.4.01.3400. Afirma que se que trata de aposentadoria por idade, na modalidade urbana, distribuída em 03/6/2020 e estagnada desde 16/1/2021. Requer a apuração da mora e a adoção de providências que se fizerem cabíveis. É o relatório. Decido. Em consulta ao sítio eletrônico de acompanhamento processual do Tribunal Regional Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, verifica-se que os autos tiveram movimentação recente, há 4 dias, com a prolação de despacho em 02/7/2021. Em sendo assim, por ora, não se pode afirmar que haja mora injustificada, capaz de atrair a atuação desta Corregedoria Nacional. A representação por excesso de prazo prevista no art. 78 do RICNJ tem por finalidade a detecção de situações de morosidade excessiva na prestação jurisdicional, causadas pela desídia dolosa ou negligência reiterada do magistrado no cumprimento de